

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2020

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - CIOP PROCESSO Nº 35/2020-CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00. com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada CIOP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Carlos Augusto Vreche, portador do RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF n°. 069.222.398-30, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista -CIOP, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.

<u>DETENTORA</u>: BH FARMA COMÉRCIO LTDA, possuidora do CNPJ n° 42.799.163/0001-26, estabelecida na Rua Simão Tamm, n° 257, Bairro: Cachoeirinha, CEP: 31.130-250, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Representante Legal: BRENDA PRISCILA DIAS DOS SANTOS, RG n° MG-15.594.527 e CPF n° 114.053.108-93 com correio eletrônico empenhos@bhfarma.com.br e telefone de contato n°(31) 2122-9400.

I - OBJETO

SAMPAIO 2 500

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS INCLUÍDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA 18 (DEZOITO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORC.	(QUANT.)	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130	MIKANIA GLOMERATA S. 0,5MG A 5MG DE CUMARINA XAROPE	FRASCO 120ML	UNIDADE	IFAL/ GUACOTOSS	6.020	R\$ 3,49	R\$ 21.009,80
01-ALVARES MACHADO	02-CAIABU	03-EUCLIDES DA CUNHA	04-FLORA RICA	05-FLÓRIDA PAULISTA	06-IEPÉ	07-INDIANA	08-JOÃO RAMALHO
20	300	0	0	2.000	0	0	0
09- MARTINÓPOLIS	10-NARANDIBA	11-PRES. EPITÁCIO	12- RANCHARIA	13-REGENTE FEIJÓ	14-ROSANA	15-SANTO ANASTÁCIO	16-SANTO EXPEDITO
0	200	1.000	0	0	0	0	0
17-TACIBA	18-TEODORO						G

10

1

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: <u>licitacaocompra@ciop.sp.gov.br</u> – site: www.ciop.sp.gov.br



Valor total da ata de registro de preço : R\$ 21.009,80 (vinte e um mil, nove reais e oitenta centavos)

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado das prefeituras participantes, de maneira parcelada, sem obrigatoriedade de entrega mínima, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal participante, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.
- 2.2. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 2.3. A Detendora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.
- 2.4. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.
- 2.5. O local de entrega dos produtos será efetuado no almoxarifado do setor de saúde pertencente aos municípios participantes. O endereço exato do almoxarifado, localizado dentro do município, deverá ser confirmado pela prefeitura participante, cujo endereço e telefone seguem abaixo:
 - Álvares Centro: S/N -Bandeira, Praça da Álvares Machado: a) Machado/SP; CEP: 19160-000; Fone: (18) 3273-9300;
 - b) Caiabu: Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 207, Caiabu/SP; CEP: 19530-000; Fone: (18) 3285-1113;
 - c) Euclides da Cunha Paulista: Rua Antônio Silva, nº 1817, Euclides da Cunha Paulista/SP; CEP:19275-000, Fone: (18) 3283-1351;
 - d) Flora Rica: Av. Dr. João Veloso, nº 274 Centro, Flora Rica/SP; CEP: 17870-000, Fone: (18) 3866-1159;
 - e) Flórida Paulista: Rua Carlotina Veronese Morandi, nº 358 Centro, Flórida Paulista/SP; CEP:17830-000, Fone: (18) 3581-9020;
 - f) lepê: Rua Minas Gerais, n° 274, Bairro: Centro, lepê/SP; CEP: 19640-000, Fone:(18)3264-1311;
 - g) Indiana: Rua Capitão Whitaker, nº 407, Bairro: Centro, Indiana/SP; CEP: 19560-000, Fone: (18) 3995-1177;
 - h) João Ramalho: Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 Centro, João Ramalho/SP; CEP: 18277-490, Fone: (18) 3998-1107;
 - i) Martinópolis: Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525 Centro,

 Martinópolis/SP: CEP: 19500-000 Fono: 2075 0500 Martinópolis/SP; CEP: 19500-000, Fone: 3275-9500;



- j) Narandiba: Avenida Marechal Rondon, n° 491 Centro, Narandiba/SP; CEP: 19220-000, Fone: (18) 3992-9090;
- l) Presidente Epitácio: Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 Centro, Presidente Epitácio/SP; CEP: 19470-000, Fone: (18) 3281-9777;
- m) Rancharia: Rua Marcílio Dias, nº 719 Centro, Rancharia/SP; CEP: 19600-000, Fone: (18) 3265-9200;
- n) Regente Feijó: Rua José Gomes, n° 558 Vila Nova, Regente Feijó/SP; CEP: 19570-000, Fone: (18) 3279-8010;
- o) Rosana: Avenida José Laurindo, 1540 Centro, Rosana SP, CEP: 19273-000, Fone: (18) 3288-8200;
- p) Santo Expedito: Av. Barão do Rio Branco, nº 470 Centro, Santo Expedito/SP; CEP: 19190-000, Fone: (18) 3267-1121;
- q) Taciba: Praça Padre Felix, n° 80 Centro, Taciba/SP; CEP: 19590-000, Fone:(18)3997-1247;
- r) Teodoro Sampaio: Praça Antônio Evangelista da Silva, nº 1544 Centro, Teodoro Sampaio/SP; CEP: 19280-000, Fone: (18) 3282-4301.
- 2.5.1. Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de <u>até 15 (quinze) dias corridos</u> contados da transmissão do pedido para a Detentora.
- 2.5.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.
- 2.6. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocálo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.
- 2.7. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.8. A Prefeitura Participamente é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado, sendo que eventuais acréscimos legais de quantitativos deverão ser estabelecidos e firmados entre o Ente Participante a empresa Detentora da Ata por meio de instrumento hábil.

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 06 (seis) meses. Os 06 (seis) meses aqui referidos são contados a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preço, sendo de 09 de novembro de 2020 até 08 de maio de 2021.

8



- 3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, salvo exceções legais.
- 3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.4. Eventuais solicitações de cancelamento ou realinhamento de preços deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Orgão Gerenciador, CIOP, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.
- 3.4.1. As solicitações realizadas pelo fornecedor, para realinhamento e ou cancelamento poderão ser reiteradas, sob o mesmo fundamento, após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data do despacho fundamentado do Órgão Gerenciador, nos casos de indeferimento de pedido.
- 3.4.2. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, obtendo eficácia após esta publicação.
- 3.4.3. As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabiliar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

IV - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Prefeitura contratante, contados do termo de recebimento definitivo do produto.
- 4.1.1. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto a Prefeitura Municipal participante.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
 - 4.3. O pagamento será efetuado:
- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 4.4. O pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade das prefeituras participantes, não existindo qualquer reponsabilidade do CIOP.

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

8

_

rudente



- 5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.
- 6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
 - 6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica; 3.3.90.30.00.00.00 - Fonte: 1 (recurso próprio - Fonte 2 (estadual) – Fonte 5 (federal).

VIII - SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.
- 8.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento, com envio do pedido de empenho.
- 8.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 8.5 a 8.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.
- 8.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inadimplido da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado inadimplido, o que não impede, a critério do administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8



- 8.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.8.1. Situações de atrasos de fornecedores fabricantes da detentora da ata por motivo inerente ao campo da álea ordinária, serão considerados riscos do empreendimento não englobados pelas excludentes de caso fortuito ou força maior.
 - 8.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.
- 8.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.
- 8.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.
- 8.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.
- 8.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.
- 8.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.
- 8.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sitío eletrônico da Receita Federa.
- 8.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.
- 8.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020 com seus Anexos e a proposta da Detentora.
- 9.2. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, realinhamentos, troca de marca etc) serão analisadas pelo Orgão Gerenciador e suas decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.
- 9.3. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
 - 9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.5. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

9

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2020

Carlos Augusto Vreche Diretor Executivo do CIOP

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 42.799.163/0001-26

Representante Legal: BRENDA PRISCILA DIAS DOS SANTOS RG n° MG-15.594.527 e CPF n° 114.053.108-93

Testemunhas:

Marcel dos Santos Cardoso CPF nº 329.925 938-50

CPF:413.568.938-80